



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.498, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Introduz alterações no Decreto nº 12.495 e no Decreto nº 12.496, ambos de 25 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.495, de 25 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

II - .....

.....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) a disponibilização, aos seus empregados, prestadores de serviços e terceirizados, de máscaras, preferencialmente cirúrgicas e, caso a natureza da atividade desempenhada permita, de luvas;

.....  
Art. 8º .....

I – .....

d) o ingresso no estabelecimento de somente 1 (um) membro de cada família;

II – o abastecimento em postos de combustível, exclusivamente de segunda-feira a sábado, no período das 6 (seis) às 19 (dezenove) horas, para os veículos particulares utilizados no deslocamento de trabalhadores autorizados a desempenhar suas funções, nos termos deste decreto, bem como para a prestação dos serviços e no deslocamento das atividades permitidas por este decreto ou para as pessoas que possuem permissão de circulação;

.....

IV – comércio de insumos médico-hospitalares e de higienização, que poderão funcionar das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas.

Art. 8º-A. Os estabelecimentos que realizem distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões e de água envasada em galões de 10 (dez) ou 20 (vinte) litros, poderão realizar entrega em domicílio (“delivery”), das 6 (seis) horas às 21 (vinte e uma) horas, desde que o estabelecimento permaneça a portas fechadas e opere com até 50% (cinquenta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços.”(NR).

Art. 2º O Decreto nº 12.496, de 25 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o “caput” deste artigo poderão realizar o atendimento mediante entrega em domicílio (“delivery”).

§ 2º Exclusivamente os bares, restaurantes e estabelecimentos que comercializem alimentos prontos para o consumo imediato também poderão realizar atendimento mediante “drive-thru”, nos casos em que, na data de publicação deste decreto, possuam a estrutura necessária para tal modalidade de atendimento.

Art. 7º .....

II – .....

c) a disponibilização, aos seus empregados, prestadores de serviços e terceirizados, de máscaras, preferencialmente cirúrgicas e, caso a natureza da atividade desempenhada permita, de luvas;

.....  
Art. 8º .....

*Handwritten signatures and initials:*  
AC  
MR  
MR  
.....



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – o abastecimento em postos de combustível, exclusivamente de segunda-feira a sábado, no período das 6 (seis) às 19 (dezenove) horas;

IV – em canteiros de obras de construção civil, desde que presentes no máximo 50% (cinquenta por cento) de seus funcionários, que devem trabalhar distantes no mínimo 3m (três metros) uns dos outros, observado o uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca; e

V – comércio de insumos médico-hospitalares e de higienização, que poderão funcionar das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil (OSCs) e grupos de voluntários poderão funcionar presencialmente, a fim de organizarem o recebimento de doações de alimentos, cestas básicas e refeições prontas, bem como a sua respectiva distribuição a pessoas em vulnerabilidade alimentar.

Art. 10. Fica suspenso o atendimento presencial ao público dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, exceto para os serviços de saúde, de segurança, de justiça de urgência, legislativos, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de correios, de assistência social, serviços funerários, cemitérios e de segurança alimentar.

Art. 10-A. As igrejas poderão realizar cultos e celebrações exclusivamente para fins de retransmissão por meios de telecomunicações, podendo contar com a presença de até 5 (cinco) pessoas, estritamente para realizar e fornecer apoio à realização dos cultos e celebrações e seu apoio.

Parágrafo único. À hipótese do “caput” deste artigo fica mantida a obrigatoriedade, durante todo o culto ou celebração, de uso de máscaras faciais por todos os presentes, as quais deverão cobrir o nariz e a boca, assim como a obrigatoriedade o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 3m (três metros).”(NR)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de fevereiro de 2021.

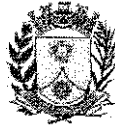
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO**  
Diretor Presidente da Controladoria do  
Transporte de Araraquara

**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do Departamento  
Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

*Lúcia Regina Ortiz Lima*

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" –  
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

*Marina Ribeiro da Silva*

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

*h*

*PL*

*[Signature]*

*[Signature]*

Página 4 de 4